# RESOLUÇÃO ARESC N° 079

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 079, de 26 de maio de 2017, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto prestados pela empresa Águas de Bombinhas no município de Bombinhas/SC em 2017".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori
Presidente

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal
Diretor de Relações Institucionais



**RESOLUÇÃO ARESC Nº 079**, de 26 de maio de 2017.

*Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto prestados pela empresa Águas de Bombinhas no município de Bombinhas/SC em 2017.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A empresa Águas de Bombinhas, conforme documentos constantes no Processo ARESC nº 354/2017, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

A tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgoto prestados pela empresa Águas de Bombinhas não é reajustada desde abril de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgoto sanitário e da tabela de preços dos serviços em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 meses (abril de 2016 a março de 2017), com base na Nota Técnica ARESC nº 004/2017 - Reajuste de Bombinhas.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 004/2017 - Reajuste de Bombinhas, contendo sete folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pelo município de Bombinhas incidirá sobre as tarifas de água e esgoto, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO José Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

na CAROLINE VIEIRA STEINER, matrícula nº 553880-1-02, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 005/2017, nº do processo 476/2016. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis 29 de maio de 2017. Ralf Zimmer Júnior, Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 453583

**PORTARIA DPL nº 222, de 29/05/2017**

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 5º e 10 da Resolução CSDPESC nº 71 de 2017 publicada no DOE nº 20.515 de 18/04/2017, RESOLVE: Art. 1º - Designar como gestor LEONARDO GARCIA RAMOS, matrícula nº 956084-5-01, como fiscal o servidor ATILIO IDALINO FELTRIN NETO, matrícula nº 0957814-5-01 e como suplente o servidor JOSÉ FONTANA NETO, matrícula nº 097857-0-01, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 010/2017, nº do processo 133/2017. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis 29 de maio de 2017. Ralf Zimmer Júnior, Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 453581

## Autarquias Estaduais

## ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 080**

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 080, de 26 de maio de 2017, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto prestados pela empresa Águas de Camboriú no município de Camboriú/SC em 2017".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori, Presidente; Elmis Mannrich, Diretor Técnico; Iguriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 453382

**RESOLUÇÃO ARESC Nº 079**

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 079, de 26 de maio de 2017, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto prestados pela empresa Águas de Bombinhas no município de Bombinhas/SC em 2017".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori, Presidente; Elmis Mannrich, Diretor Técnico; Iguriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 453384

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESC**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 016/2017/ARESC DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 0125/2017/AGESAN – ESPÉCIE:** Termo Aditivo. **PARTÍCIPES:** A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC e o Município de Florianópolis, SC. **OBJETO:** Constitui objeto deste aditamento a prorrogação do prazo de vigência, conforme a Cláusula Quinta do Convênio de Cooperação Nº 0125/2017/AGESAN. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo inicia em 16 de junho de 2017 até 15 de junho de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termos Aditivos. **SIGNATÁRIOS:** Reno Luiz Caramori, pela ARESC e Gean Marques Loureiro, pelo Município.

Cod. Mat.: 453315

## DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**
**RESOLUÇÃO CA - Nº 0156/2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 02 de Maio de 2017, ATA nº 0016/2017, referente ao processo DEINFRA 25785/2016, RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma ESSE - Empresa Sulbrasileira de Serviços de Engenharia Ltda. - PREÇOS GLOBAIS PROPOSTOS: R$ 1.667.000,00; 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante do PR Nº 013/16, cujo objeto é a "seleção de empresa de consultoria para execução de serviços de coordenação, supervisão, controle e de subsídios à fiscalização dos trabalhos rodoviários de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de arte correntes, sinalização, obras complementares, serviços diversos e meio ambiente nas rodovia SC-390, trecho: Celso Ramos - Anita Garibaldi, numa extensão de 24,607 km". CA em, Florianópolis, 02 de Maio de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 453535

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**
**RESOLUÇÃO CA - Nº 0158/2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 09 de Maio de 2017, ATA nº 0017/2017, referente ao processo DEINFRA 9031/2017, RESOLVE: APROVAR o TERMO de Cessão de Uso Nº 15/2017, firmado com a PREFEITURA DE FRAIBURGO, do equipamento identificado: Prefixo RE0069, Marca-Modelo MOUCH 214E, Placa MIII7405, Patrimônio 143939, da SUPRE MEIO OESTE - JOAÇABA. CA em, Florianópolis, 09 de Maio de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 453537

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**
**RESOLUÇÃO CA - Nº 0159/2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 09 de Maio de 2017, ATA nº 0017/2017, referente ao processo DEINFRA 16178/2013, RESOLVE: APROVAR o 1PLU Nº 035/2017, firmado com SILVIO JAIR PUCHILER, cujo objeto é a permissão para ocupação, a título precário, da faixa de domínio da rodovia SC-108, trecho: Entr. SC-414 (p/ Luís Alves) - Ribeirão (Entr. BR-470), no km 79+100, lado direito, para a operação regular do acesso a seu empreendimento, caracterizado à via marginal existente na faixa de domínio da rodovia, em acordo com as "diretrizes para implantação de instalações ou obras de terceiros, públicos ou particulares, nas faixas de domínio das rodovias estaduais" e legislação vigente. PRAZO: 5 anos. CA em, Florianópolis, 09 de Maio de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 453539

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**
**RESOLUÇÃO CA - Nº 0160/2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 09 de Maio de 2017, ATA nº 0017/2017, referente ao processo DEINFRA 8304/2017, RESOLVE: APROVAR a RESCISÃO do Contrato de Empreitada PJ 116/2013, cujo objeto é a "execução de interseção de acesso à unidade prisional avançada de Brusque, localizada na rodovia SC-411, trecho: Brusque - Nova Trento, com serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares, incluindo o fornecimento de material asfáltico", sendo detentora a Empresa TERRAPLENAGEM AZZA LTDA. CA em, Florianópolis, 09 de Maio de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 453542

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**
**RESOLUÇÃO CA - Nº 0161/2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições contendas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 09 de Maio de 2017, ATA nº 0017/2017, referente ao processo DEINFRA 9034/2017, RESOLVE: APROVAR o TERMO de Cessão de Uso Nº 16/2017, firmado com a PREFEITURA DE CATANDUVAS, do equipamento identificado: Prefixo MN7171, Marca/Modelo CUMMIN CM185, Patrimônio 149/6, da SUPRE MEIO OESTE - JOAÇABA. CA em, Florianópolis, 09 de Maio de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 453543

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**
**RESOLUÇÃO CA - Nº 0162/2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições contendas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 09 de Maio de 2017, ATA nº 0017/2017, referente ao processo DEINFRA 6594/2017, RESOLVE: APROVAR a CESSÃO de Uso da cascalheira localizada as margens da rodovia SC-144, entre Painel e São Joaquim/SC, pertencente ao DEINFRA para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL. CA em, Florianópolis, 09 de Maio de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 453546

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**
**RESOLUÇÃO CA - Nº 0163/2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições contendas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 09 de Maio de 2017, ATA nº 0017/2017, referente ao processo DEINFRA 2362/2016, RESOLVE: 1)Homologar o relatório da Comissão de Licitação, que considerou vencedora a proposta apresentada pela Firma ESSE Engenharia Consultoria. - PREÇOS GLOBAIS PROPOSTOS: R$ 126.389,29; 2)Autorizar a celebração do contrato e/ou instrumento equivalente, nos termos contidos na minuta integrante da CV Nº 016/17, cujo objeto é "seleção de empresa de consultoria para elaboração do estudos e projeto básico de engenharia elétrica (rede subterrânea), luminotécnica e compatibilização com os projetos de engenharia rodoviária para rodovia SC-370, trecho BR-101 (acesso Norte de Tubarão) com a SC-370 (Bairro São Martinho), no município de Tubarão, numa extensão total estimada de 4,53 km", obedecida a legislação vigente e os devidos prazos legais. CA em, Florianópolis, 09 de Maio de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 453547

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**
**RESOLUÇÃO CA - Nº 0164/2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 09 de Maio de 2017, ATA nº 0017/2017, referente ao processo DEINFRA 10416/2016, RE-

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Ivola Luz Faria SUBST. FLORIANÓPOLIS - SC

# NOTA TÉCNICA 004/2017/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC

*Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do Município de Bombinhas, referente ao período de abril/2016 a março/2017.*

## 1. OBJETIVO

Autorização do reajuste das Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário pela Aresc para o município de Bombinhas. A sua validade dar-se-á 30 dias após a publicação do reajuste.

## 2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e

c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);

b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);

c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);

d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

> I – saneamento básico;
> [...]
> § 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:
> [...]
> IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
> [...]
> Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

## 2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:
a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).

b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

## 3. DA INFORMAÇÃO DE REAJUSTE DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

A empresa Águas de Bombinhas, através do Ofício nº. 062/2017, de 08 de maio de 2017, informou a esta Agência o reajuste das tarifas e serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Município de Bombinhas/SC em 4,86%, conforme o IGP-M.

A empresa cita as Cláusulas 12.1 e 12.2 do Contrato de Concessão que versam sobre o período de 12 meses da data de apresentação da proposta para o primeiro reajuste e do IGP-M como índice a ser utilizado.

Ainda, se utilizam da Cláusula 12.4 do Contrato de Concessão, onde está escrito que o reajuste poderá entrar em vigor sem a necessidade de homologação prévia pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora.

Contudo, dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos. E em conformidade com o Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura de Bombinhas e a Aresc, e com a Lei nº 1395/2014, do município de Bombinhas, em seu artigo 2º, inciso IV, que confere tais prerrogativas a esta Agência.

Logo, o reajuste deve ser analisado e homologado pela Aresc de acordo com o Termo de Convênio e as Leis supracitadas

.

## 4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A proposta da empresa Águas de Bombinhas para o Edital de Concorrência Pública nº 01/2016-FMSB (concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 35 anos, no Município de Bombinhas, em caráter de exclusividade) é datada de 08 de abril de 2016, sendo esta a data-base do reajuste tarifário segundo o Contrato de Concessão.

Dessa forma, o pedido de reajuste da empresa Águas de Bombinhas está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

> Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
> I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
> [...]
> Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

## 5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos,

configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Além disso, a doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de abril de 2016 a março de 2017, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela concessionária. O resultado obtido foi de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) conforme tabela abaixo.

REG. CIVIL DE TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
FLORIANÓPOLIS - SC

Tabela 1 - IPCA no período de abril de 2016 a março de 2017

| IPCA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº. | Ref. | Valor Inicial | Cotação Índice | Valor Final |
| 1 | abr/16 | 100,00 | 0,61 | 100,61 |
| 2 | mai/16 | 100,61 | 0,78 | 101,39 |
| 3 | jun/16 | 101,39 | 0,35 | 101,75 |
| 4 | jul/16 | 101,75 | 0,52 | 102,28 |
| 5 | ago/16 | 102,28 | 0,44 | 102,73 |
| 6 | set/16 | 102,73 | 0,08 | 102,81 |
| 7 | out/16 | 102,81 | 0,26 | 103,08 |
| 8 | nov/16 | 103,08 | 0,18 | 103,26 |
| 9 | dez/16 | 103,26 | 0,3 | 103,57 |
| 10 | jan/17 | 103,57 | 0,38 | 103,97 |
| 11 | fev/17 | 103,97 | 0,33 | 104,31 |
| 12 | mar/17 | 104,31 | 0,25 | 104,57 |
| TOTAL | | | | 4,57 |

Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em **4,57%** (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), sobre um período de 12 (doze) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações vigentes da empresa Águas de Bombinhas.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, a Aresc está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela Aresc que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela empresa Águas de Bombinhas.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

Marnio Sebastião Graciosa
Analista Técnico de Regulação

Jorge Augusto Perozin
Analista Técnico de Regulação

Natureza do Título: Resolução ARESC
Apresentante: Thaynara Luiza da Silva
Protocolo nº: 374583,Livro 110, Folha 278
Registro nº: 359827, Livro B - 984, Folha: 224
Dou fé, Florianópolis, 31/05/2017.

Luis Renato Adriano Grigoc - Escrevente
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EQF12793-K1V0
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC